

Estudo Técnico Preliminar

Documento Padronizado	Referências Normativas
	Lei Federal nº 14.133/2021

01. Equipe de Planejamento

Nome	Maria Célia Félix Soares		
Cargo/função	Secretária Municipal de Educação		
Matrícula	100254	Setor	Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN.
Telefone	(84) 98727 – 3382	E-mail	educacao@passaefica.rn.gov.br

Nome	Lindemberg Ribeiro dos Santos		
Cargo/função	Assessor Especial		
Matrícula	509	Setor	Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN.
Telefone	(84) 99897 – 8923	E-mail	educacao@passaefica.rn.gov.br

02. Unidade Interessada na Contratação

Nome da Und.	Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN.		
Titular	Maria Célia Félix Soares		
Cargo/função	Secretária Municipal de Educação		
Matrícula	100254	Setor	Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN.
Telefone	(84) 98727 – 3382	E-mail	educacao@passaefica.rn.gov.br

03. Descrição da necessidade da contratação (§ 1º, Inc. I, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada na assessoria de apoio administrativo com ênfase na assistência, regularização de pendências, monitoramento e acompanhamento nos sistemas do Ministério da Educação (SIMEC), e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com carga horária de 20 horas mensais de forma presencial. Em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN.

04. Previsão da contratação no Plano de Compras Anual (§ 1º, Inc. II, art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação está prevista no Plano de Compras Anual (PAC - Exercício 2024) do Município de Passa e Fica/RN, atualizado em dezembro de 2024.

05. Requisitos da contratação (§ 1º, Inc. III, art. 18 da Lei 14.133/2021)

A adoção dos serviços de assessoria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN, visam atender as necessidades administrativas que se apresentarem durante o ano vigente, buscando alcançar a máxima eficiência na condução de ações educacionais, promovendo melhorias significativas em nossas demandas, levando em consideração:

- Possuir expertise comprovada na área de assessoria educacional;
- Realizar visitas técnicas presenciais e atendimentos remotos, totalizando 20 horas mensais;
- Prestar suporte técnico na gestão e operacionalização de sistemas educacionais;
- Fornecer orientações técnicas sobre ICMS Educação e programas educacionais federais;
- Apoiar a implementação de políticas de educação inclusiva e relações étnicoraciais;
- Conduzir formações continuadas para os profissionais da educação municipal;

- g) Demonstrar experiência comprovada em serviços compatíveis com os objetos da contratação;
- h) Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que comprovem a execução de serviços similares;
- i) Possuir formação acadêmica em áreas correlatas à Educação e formação complementar compatível com as atividades previstas no objeto da contratação.

06. Estimativas das quantidades para contratação (§ 1º, Inc. IV, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Levando em consideração a importância da natureza desta solicitação, temos a seguinte estimativa quantitativa para a realização do objeto em análise neste Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada na assessoria de apoio administrativo com ênfase na assistência, regularização de pendências, monitoramento e acompanhamento nos sistemas do Ministério da Educação (SIMEC), e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com carga horária de 20 horas mensais de forma presencial. Em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN.	Serviço	12

07. Levantamento do mercado (§ 1º, Inc. V, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Durante a fase de pesquisa de preços praticados em outras contratações da Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada foi a dispensa de licitação, que tem como argumento o artigo 75, inciso II, por se tratar de um serviço comum, em que as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos. Já os valores foram obtidos através de cotações no mercado, em conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021.

08. Estimativa do valor da contratação (§ 1º, Inc. VI, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conforme detalhado e descrito no Item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, deve-se seguir as orientações do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que estabelece um valor global de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para situações da utilização da dispensa de licitação, em que o valor dos serviços prestados do objeto correspondam ao valor estabelecido no referido artigo.

09. Descrição da solução como um todo (§ 1º, Inc. VII, art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta abrange a contratação de uma assessoria especializada com um conjunto de ações estratégicas que visam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN de forma integrada e contínua durante 12 meses. Essa abordagem contempla a realização de assessoria técnica voltada para a gestão educacional, com foco na atualização, monitoramento e acompanhamento de suporte técnico para a utilização de sistemas educacionais como SIMEC e FNDE. Além disso, a solução inclui a execução de ações de formação continuada que atendam às demandas específicas do corpo administrativo, promovendo formações alinhadas às diretrizes desta pasta. A assessoria também oferecerá suporte para programas educacionais estratégicos, como o Compromisso

Nacional Criança Alfabetizada e a Educação em Tempo Integral, por meio de estudos de viabilidade, e assistência técnica para sua execução. A assessoria técnica irá apoiar o município na gestão de demandas dos Conselhos Municipais e na adequação às recomendações de órgãos de controle, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, garantindo o cumprimento das normas legais. Ao longo do período contratado, a empresa de assessoria irá realizar encontros presenciais, totalizando 20 horas mensais, para oferecer um suporte personalizado e eficaz.

Essa dinâmica permite o acompanhamento próximo das ações planejadas, promovendo ajustes contínuos e assegurando o alcance dos resultados esperados. A solução não apresenta necessidade de manutenção técnica ou de logística reversa, sendo focada exclusivamente na melhoria estrutural e estratégica do sistema educacional municipal.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (§ 1º, Inc. IX, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Optou-se por não parcelar a contratação, pois o serviço constitui um único item que demanda execução integrada para garantir eficiência e continuidade.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos (§ 1º, Inc. IX, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Espera-se que a contratação de consultoria especializada resulte em avanços significativos na área educacional do município. O alinhamento com as diretrizes legais será uma das prioridades, garantindo que as demandas estejam atualizadas e atendam às especificidades da gestão. A implementação eficiente de programas estratégicos, como a Educação em Tempo Integral e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, visam ampliar as oportunidades educacionais e fortalecer o aprendizado dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento integral.

Além disso, a assessoria proporcionará uma melhoria substancial na gestão educacional, incluindo o uso otimizado de sistemas técnicos como SIMEC e FNDE, promovendo maior eficiência na administração e no planejamento das ações educacionais. A qualificação contínua dos profissionais da educação será outro aspecto central, com formações alinhadas às necessidades voltadas ao aprimoramento das práticas de gestão escolar.

12. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (§ 1º, Inc. X, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não há providências de adequação necessárias ao objeto em epígrafe.

13. Contratações Correlatas ou Interdependentes (§ 1º, Inc. XI, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta demanda.

14. Impactos ambientais e medidas de tratamento (§ 1º, Inc. XII, art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

15. Mariz de risco

Providências de adequação necessárias ao objeto em epígrafe.

Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Sugestão de controle interno
Elaboração do DFD	1. Ausência de levantamento e de formalização da demanda que originou a contratação.	1. Falta de um instrumento de planejamento de contratações anual da Unidade.	1. Contratações repetidas ou fracionamento irregular do objeto.	1. Manualizar o processo de oficialização da demanda, descrevendo todas as etapas /rotinas do processo, estabelecendo prazos e responsáveis para o início e término do processo;
Elaboração do ETP	2. Selecionar equipe inadequada para o planejamento da aquisição.	2. Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na aquisição.	2. Retrabalho.	2. Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.
	3. Estimativas Inadequadas de Quantidades.	3. Falta de método de controle do quantitativo de bens de consumo a atender a demanda.	3. Estimativa a menor ou a maior que as necessidades das escolas, leva a escassez de bens ou desperdício, prejudicando o bom andamento dos trabalhos.	3. Definição de método para estimar as quantidades necessárias e registro do método aplicado no processo de contratação.

16. Posicionamento conclusivo sobre a possibilidade de contratação (§ 1º, Inc. XIII, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Após considerações registradas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento aponta como viável e imprescindível a contratação da empresa de assessoria considerando a importância da solicitação apresentada.

Solicitamos a realização de dispensa de licitação, como uma forma de contratação direta que permite a dispensa do processo licitatório convencional em determinadas situações. Essa abordagem é especialmente útil em casos que exigem rapidez e eficiência, onde a realização de um procedimento licitatório completo seria impraticável ou desnecessária. O art. 75 da nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021 ancorado no seu inciso II, de acordo com o decreto nº 12.343/2024, estabelece que: O valor para dispensas de bens e serviços tem um teto estimulado de R\$ 62.725,59, valor este suficiente para suprir a demanda desta Secretaria.

Passa e Fica/RN, 19 de março de 2025.



Maria Célia Félix Soares
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 100254



Lindemberg Ribeiro dos Santos
Responsável Técnico
Matrícula: 509

Recebido em: 19 / 03 / 2025

Por: 

Andreia Canuto André
Agente de Contratação
Mat.61